



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

CONTRATO Nº 20210020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2020-041FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 395.471.082-04, residente na RUA ANTÔNIO LEMOS, Nº 3565, e de outro lado a firma MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.457.127/0001-19, estabelecida à AV. SANTOS DUMONT, Nº 1883, LT AERO ESPAÇO EMPRESA, CENTRO, Lauro de Freitas-BA, CEP 42702-400, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. CAMILE VIANNA FREITAS, residente na AV. LUIS VIANA FILHO, Nº 6312, APTO. 02, PATAMARES, Salvador - BA, CEP 41680-400, portador do CPF 928.915.865-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020-041FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO D, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
060235	AMBULÂNCIA TIPO D - Marca.: MERCEDES BENZ 1-VEÍCULO PARA AMBULÂNCIA TIPO D COM SUPORTE AVANÇADO; ORIGINAL DE FABRICA; 0KM; AIR-BAG PARA OS OCUPANTES DA CABINE; FREIOS COM A.B.S EM TODAS AS RODAS; MODELO DO ANO OU DO ANO POSTERIOR; MOTOR DIANTEIRO; 4 OU 5 CILINDROS; COMBUSTÍVEL: DIESEL POTENCIA MÍNIMA 146CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍN 60LT. 2-REVESTIMENTO INTERNO DESENVOLVIDO EM ABS (ACRINOLIFILA, BUTADIENO, ESTIRENO) BRANCA E LISA COM ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO, RESISTENTE AOS PROCESSOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO COMUM À SUPERFÍCIES HOSPITALARES. ABS É UM PLÁSTICO DE ENGENHARIA DA MAIS ALTA QUALIDADE, PRÓPRIO DA LINHA AUTOMOTIVA, COMO TODO PLÁSTICO UTILIZADO NOS INTERIORES DO VEÍCULOS, COMO O PAINEL POR EXEMPLO. O ABS TEM ALTA FLEXIBILIDADE E ABSORÇÃO DE IMPACTO, QUE NUMA POSSÍVEL COLISÃO O ABS VAI TORCER E NÃO SE QUEBRARÁ, EVITANDO LANÇAS PONTE AGUDAS QUE PODEREM FERIR SEUS OCUPANTES. O ABS É UM MATERIAL AUTO EXTINGUÍVEL, ATENDENDO A NORMA CONTRAN 498 DE INFLAMABILIDADE, CONSEGUIE TAMBÉM ATENDER DIVERSAS NORMAS, A ISO DE RUPTURA E ALONGAMENTO. ALÉM DE SER 100% LAVÁVEL. 3-PISO EM COMPENSADO DE 15MM DE ESPESSURA, COM REVESTIMENTO EM PAVIFLEX ANTIDERRAPANTE DE ALTA RESISTENCIA AOS PROCESSOS QUÍMICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. 4-FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE PEGA MÃO EM ALUMÍNIO DE UMA POLEGADA DE DIÂMETRO COM TRÊS PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO. 5-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELA CORREDIÇA NA PORTA LATERAL JATEADO COM PELÍCULA BRANCA. 6-JATEAMENTO DOS VIDROS TRASEIROS COM PELÍCULA BRANCA. 7-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 4 LANTERNAS SEQUENCIAIS NAS LATERAIS E 2 DE ADVERTÊNCIA NA TRASEIRA. 8-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTOR LATERAL COM SISTEMA DE TROCA DE AR AMBIENTE E	UNIDADE	1,00	208.500,000	208.500,00

Rua Francisca Dall' Aqua, 009, Jardim Dall' Aqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
Fone: (93) 3521 – 1314
CNPJ: 11.190.812/0001-63
E-mail: semsa@gmail.com



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

VENTILAÇÃO INTERNA.9-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO UMA MACA RETRÁTIL 1,90M,EQUIPADA COM COLCHONETE DE ESPUMA REVESTIDO COM COURVIM RESISTENTE E LAVÁVEL;QUARNECIDA COM TRÊS CONJUNTOS DE CINTOS DE SEGURANÇA.10-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM BANCO BAÚ NA LATERAL COM ASSENTOS E ENCOSTOS EM ESPUMA,MOLDADA PARA TRÊS ACOMPANHANTES.11-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM ARMÁRIO NA LATERAL ESQUERDA DO VEÍCULO,CONTENDO BALCÃO PARA APARELHOS MÉDICOS,COMPARTIMENTO PARA MEDICAMENTOS COM PORTAS DE ACRÍLICO,2 ESPAÇOS PARA MALETAS DE RESGATE E COMPARTIMENTO COM ESPAÇO PARA 2CILINDROS E PRANCHA DE COLUNA.12-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO SUPERIOR COM ACABAMENTO EM FÓRMICA TEXTURIZADA E PORTAS DE ACRÍLICO.13-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DUPLO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO 16LITROS.14-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO 16LITROS COM MANÔMETRO.15-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA RÉGUA TRIPLA COMPOSTA POR FLUXÔMETRO,ASPIRADOR COM FRASCO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO COM CHICOTE E MÁSCARA.16-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 2 SUPORTE DE SANGUE E SORO MÓVEL.17-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM PAINEL ELETRÔNICO COM TOMADAS 110V E 12V INSTALADO NO ARMÁRIO LATERAL ESQUERDA.18-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO UMA BATERIA AUXILIAR 95AMP.19-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM INVERSOR DE VOLTAGEM DE 1000W.20-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM SINALIZADOR ACÚSTICO-VISUAL EM LED(TIPO BARRA)COM SIRENE DE QUATRO TONS.21-FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE LUZ DE EMBARQUE NA PORTA LATERAL E TRASEIRA.22-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA COM CABOS AUTOMOTIVOS SUPERDIMENSIONADOS E ANTICHAMAS QUE NÃO EMANAM GASES.23-GRAFISMO PADRÃO AMBULÂNCIA.24-INSTALAÇÃO DE LUZ INTERMITENTE NA PORTA TRASEIRA.25-FRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO 200KG,TRANSLÚCIDA,PARA O USO EM RAIÓ-X E RESSONANCIA MAGNÉTICA.26-FORNECIMENTO DE UMA CADEIRA DE RODAS.27-SUPORTE PARA BOMBA DE INFUSÃO.28-FORNECIMENTO DE CONEXÃO PADRÃO INTERNA.29-CADASTRO NO SISTEMA RENAVAN. (DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO).30-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TRASEIRO.31-TETO ALTO ACIMA DE 10M CÚBICOS.ESTIMADO OU SIMILAR.

VALOR GLOBAL R\$ 208.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil, quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-041FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-041FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Rua Francisca Dall' Aqua, 009, Jardim Dall' Aqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
Fone: (93) 3521 – 1314
CNPJ: 11.190.812/0001-63
E-mail: semsa@gmail.com



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-041FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

Rua Francisca Dall' Aqua, 009, Jardim Dall' Aqua
CEP: 68383-000 Vitória do Xingu – PA
Fone: (93) 3521 – 1314
CNPJ: 11.190.812/0001-63
E-mail: semsa@gmail.com



Prefeitura de
VITÓRIA DO XINGU
Por uma nova Vitória





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1309.103020210.2.095 Enfrentamento da Covid 19 , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R\$ 208.500,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-041FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J: 11.190.812/0001-63

VITÓRIA DO XINGU - PA, 02 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

MABELE COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ 35.457.127/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____